



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 24/2025/MPS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Implantação de versão evolutiva do Sistema Comprev. Versões 3.7.0, de fevereiro de 2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores (as),

1. Comunicamos, por meio deste Ofício Circular, a implantação de uma nova versão evolutiva do Sistema Comprev, disponibilizada em produção no dia **24 de fevereiro de 2025**. Essa implantação contempla melhorias, novas funcionalidades e correção, conforme detalhado a seguir:
 2. Para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que adotaram a **segregação da massa dos beneficiários do RPPS**, dividindo-os entre o **Fundo em Repartição** e o **Fundo em Capitalização**, com o objetivo de equacionamento do déficit do regime, o sistema Comprev agora possibilita a identificação dos fundos nos quais os valores dos requerimentos de compensação previdenciária estão sendo pagos ou creditados.
 - 2.1. Para essa funcionalidade, foram criados os campos de segregação de massa do solicitante e de segregação de massa do destinatário. Ambos os campos apresentam as seguintes opções: **Fundo Financeiro (Repartição)** e **Fundo Previdenciário (Capitalização)**.
 - 2.2. Caso o **RPPS seja o Solicitante** ele poderá: informar o tipo de fundo na abertura do requerimento, incluir ou alterar essa informação no cumprimento de exigências e no menu consulta do requerimento, independentemente do estado do ciclo de vida, inclusive se estiver cessado.

Tipo de Aposentadoria *		
Selecione o tipo de Aposentadoria		
Data de Início de Benefício *	Data de Início de Pagamento	Data de Cessação
<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Tempo de Contribuição Total (dias) *	Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias)	Renda Mensal Inicial *
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Data de ingresso no regime de origem	Data de desvinculação no regime de origem
<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
UO INSS *	Segregação de massa do solicitante	
19001010	<input type="checkbox"/> Fundo Financeiro (Repartição) <input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário (Capitalização)	
PESQUISAR CTC Protocolo da Certidão		

Dados de Benefício

Tipo de Aposentadoria *

Tempo de Contribuição ✓

Data de Início de Benefício * 05/08/1993 ✓ / / ✓ Data de Cessação / / ✓

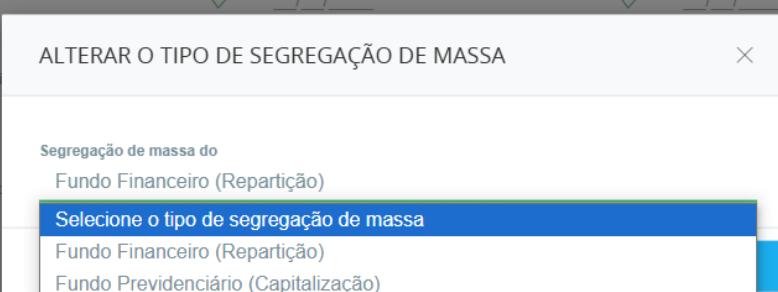
Tempo de Contribuição Total (dias) 11.000 ✓

Segregação de massa do Fundo Financeiro (Repartição)

Selecionar o tipo de segregação de massa

Fundo Financeiro (Repartição)
Fundo Previdenciário (Capitalização)

Protocolo da Certidão



2.3. Caso o **RPPS seja o Destinatário**, também será possível incluir a informação referente ao **tipo de fundo ao qual o ex-servidor(a) esteve vinculado**, indicando a origem do recurso destinado ao pagamento da compensação previdenciária. Essa inclusão poderá ser realizada tanto na **análise do requerimento** quanto na **consulta do requerimento**, independentemente do estado do ciclo de vida, inclusive nos casos de requerimentos cessados.

2.4. Adicionalmente, o sistema permite a **alteração do tipo de segregação de massa** no menu **Consulta**, caso seja identificado um erro de preenchimento ou mudança no tipo de fundo.

Dados de Benefício

Tipo de Aposentadoria *

Tempo de Contribuição ✓

Data de Início de Benefício * 20/04/2018 ✓ Data de Início de Pagamento 01/05/2018 ✓ Data de Cessação / / ✓

Tempo de Contribuição Total (dias) 13.074 ✓

Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias) 80 ✓ Renda Mensal Inicial * 16.022,05 ✓

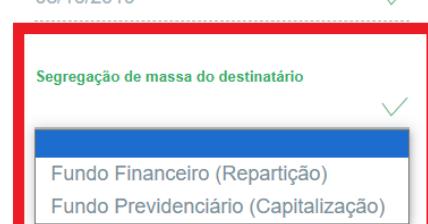
Data de ingresso no regime de origem 01/02/2010 ✓ Data de desvinculação no regime de origem 21/04/2010 ✓ Data de Homologação no Tribunal de Contas 08/10/2019 ✓

Regra de Cálculo * Integralidade ✓ Segregação de massa do solicitante ✓

Protocolo da Certidão 46393500000131

Segregação de massa do destinatário

Fundo Financeiro (Repartição)
Fundo Previdenciário (Capitalização)



Dados de Benefício

Tipo de Aposentadoria *

Compulsória

Data de Início de Benefício *

03/12/2015

Tempo de Contribuição *

11.222

Data de ingresso no RGPS *

03/12/2010

Regra de Cálculo *

Média

Protocolo da Certidão

234567

ALTERAR O TIPO DE SEGREGAÇÃO DE MASSA

Segregação de massa do solicitante

Selecione o tipo de segregação de massa

Selecionar o tipo de segregação de massa

Fundo Financeiro (Repartição)

Fundo Previdenciário (Capitalização)

Segregação de massa do destinatário

Segregação de massa do destinatário

2.5. Ao incluir e/ou revisar o tipo de fundo no requerimento de aposentadoria, essa informação será automaticamente refletida no **requerimento de pensão**, caso existente.

2.6. Com o objetivo de aprimorar a alocação de recursos e a determinação das despesas, o menu **Relatório > Pagamentos** agora apresenta, no detalhamento dos requerimentos, as colunas: "Tipo de Segregação do Solicitante" e "Tipo Segregação Destinatário". Dessa forma, tanto o **RPPS Solicitante** quanto o **RPPS Destinatário** poderão gerar a planilha em **formato CSV**, permitindo a filtragem das informações com base no tipo de segregação de massa. Adicionalmente, essas colunas serão incorporadas, em momento oportuno, aos relatórios de pagamento da **BG-Comprev**.

Tipo Segregação Solicitante	Tipo Segregação Destinatário
--------------------------------	------------------------------------

3. Outras melhorias implementadas incluem a **permissão para registrar a informação de cessação e para rejeitar o requerimento de pensão** no estado **Aguardando Compensação da Aposentadoria**, no menu **Consulta**.

3.1. Além disso, a possibilidade de **edição do requerimento de pensão** nesse estado permite evitar a ocorrência de glosa (pagamento indevido da compensação previdenciária) no caso de deferimento de um requerimento sem a devida data de cessação.

Dados do Requerimento de Aposentadoria

CPF *



Nome



Destinatário *

RGPS

Matrícula Regime Instituidor *

3202719



Segregação de massa do solicitante

Dados de Benefício de Pensão

Data de Início de Benefício *

02/09/2013

Data de Início de Pagamento

02/09/2013

Data de Cessação

___/___/___



Renda Mensal Inicial *

11.051,10

Data de Homologação no Tribunal de Contas

___/___/___

UO INSS *



3.2. A permissão da **rejeição do requerimento de pensão** no estado Aguardando Compensação da Aposentadoria adequa-se aos casos em que o analista identifica que não há direito à compensação previdenciária. Além disso, essa funcionalidade também pode ser utilizada nos casos em que existam **múltiplos requerimentos para o mesmo CPF**, sendo que alguns estejam na situação "**Exigência**" ou "**Indeferido**", com **data de abertura anterior** ao requerimento que se encontra no estado "**Aguardando Análise**". Dessa forma, torna-se possível **rejeitar o requerimento mais recente** e encaminhar o primeiro requerimento aberto, evitando, assim, a **prescrição de parcelas da compensação previdenciária**.

Documentos Probatórios



Homologação Tribunal

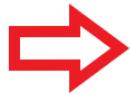


Outros (migrado)



Ato de Pensão

VOLTAR



REJEITAR O REQUERIMENTO

CARREGAR DOCUMENTO

4. Em continuidade do Projeto de Aperfeiçoamento do Sistema Comprev, conforme divulgado nos Informativos Mensais do DRPPS, edições outubro e novembro ([Informativo Edição Outubro de 2024](#) e [Informativo Edição Novembro de 2024](#)) foram implementadas **exigências automáticas no Processo de Deferimento Automática**. As novas exigências consistem em inclusão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tempo total de contribuição, tempo no regime de origem, ajuste de períodos e data de homologação (caso o requerimento tenha sido aberto durante a vigência do Decreto nº 10.188, de 2019). Essa iniciativa foi aprovada pelo Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) e debatida pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios (CONAPREV). As exigências automáticas aplicam-se aos requerimentos de aposentadoria destinados ao RGPS que estejam no estado "**Aguardando Análise**", mas que apresentem **divergências ou ausência de informações** entre o requerimento cadastrado e a CTC existente no Sistema Único de Benefício (SUB) do INSS.

5. No [Ofício Circular SEI nº 149/2024/MPS](#) apresentamos o funcionamento das novas funcionalidades do menu Pagamentos (Controle de Pagamentos, Controle de Débitos Carregados RGPS e Pendências).

5.1. No que se refere às **pendências de pagamento ao RGPS**, orientamos que, caso o RPPS, após análise junto aos setores de **contabilidade e/ou financeiro**, constate **inadimplência** em competências no estado **Não Pago**, pode gerar Guia de Recolhimento da União (GRU) diretamente no sistema, já com os devidos acréscimos legais, por meio do ícone da impressora. Ao gerar a **GRU**, cujo vencimento ocorre no último dia do mês, o estado da competência será alterado de "**Não Pago**" para "**Em Processamento**", sendo que, **em até 10 (dez) dias após o vencimento**, a competência será

classificada como "Pago" ou "Não Pago", conforme a efetivação do pagamento.

5.2. Por outro lado, caso o RPPS discorde do valor ou da cobrança, poderá apresentar uma **Defesa de Regularidade do Pagamento**, informando o novo valor devido ou não reconhecendo a cobrança. Nessa situação, o estado da competência será alterado de "Não Pago" para "**Aguardando Análise da Defesa da Regularidade de Pagamento**". Além disso, o RPPS pode comprovar o pagamento por meio do envio do comprovante da GPS ou da GRU, utilizando a funcionalidade "**Comprovação de Pagamento da GRU**", o que resultará na alteração do estado da competência para "**Aguardando Análise da Defesa da GRU**".

5.3. **Atenção:** Foi identificado que alguns RPPS, ao aguardarem a análise do INSS sobre a **Defesa de Regularidade de Pagamento e/ou Defesa da GRU**, geraram **novas GRUs** sem a intenção de efetuar o pagamento, visto que o desembolso já havia ocorrido. Esse procedimento fazia com que o sistema interpretasse a geração da nova GRU como um cancelamento da análise em andamento. Consequentemente, ao não efetuar o pagamento da nova guia, a competência retornava ao estado "**Não Pago**", desconsiderando a defesa previamente apresentada.

5.4. Diante da recorrência desse cenário, o sistema foi **aperfeiçoado**, permitindo que o **RPPS abra uma nova defesa**, mesmo que a anterior não tenha sido analisada. Além disso, foi implementado um **alerta** que notifica o usuário caso tente gerar uma **nova GRU** para uma competência que já esteja na fila de análise de defesa.

6. Aproveitamos para complementar a informação constante no [OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 4/2025/MPS](#) referente aos casos em que houver, após batimento com o CNIS, **cessação automática** de requerimentos por motivo de óbito, e o regime previdenciário identifique que o beneficiário e ou seu dependente ainda estão vivos, deverá ser aberto um chamado **Pronto**, incluindo a **declaração da prova de vida**. Esse procedimento permitirá a análise pelo regime de origem e a verificação, pela Dataprev, de eventual erro sistêmico. Caso seja constatado erro sistêmico, a reativação da compensação financeira do requerimento **somente ocorrerá se a informação de óbito estiver devidamente retificada no CNIS**, nos termos do artigo 27 da Portaria nº 1.400, de 2024. Ressaltamos que essa reativação se aplica exclusivamente às hipóteses de cessação sistêmica. Nos casos de cessação manual indevida, recomenda-se aguardar a implementação do módulo de revisão.

7. A compensação financeira entre as **receitas de contribuição referentes aos militares** e as **receitas de contribuição ao RGPS e aos RPPS**, prevista no § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e no art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, ainda carece de **regulação específica**, apesar de a contagem recíproca está amparada no § 9-A do art. 201 da Constituição Federal. Contudo, não há impedimentos para o envio do requerimento ao Ente Federativo (EF) que emitiu a CTC utilizada para o aproveitamento do tempo em cargo militar. Dessa forma, **orientamos, como regime de origem (destinatário)**, mantenha o requerimento em **análise suspensa** até que seja publicada uma **norma específica** sobre o tema.

8. No mês de novembro de 2024, a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), desta Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), promoveu uma capacitação para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União. Na ocasião, foram **solicitados os parâmetros de pagamento** a cada órgão da União. No entanto, até o momento, o **quantitativo de informações recebidas ainda é reduzido**.

8.1. Dessa forma, estamos disponibilizando, por meio do link [Código para preenchimento da GRU ao RPPS da União \(Judiciário, Legislativo e demais órgãos do Executivo\)](#) os dados de alguns órgãos que encaminharam os referidos parâmetros. **Antes de deferir qualquer requerimento para um órgão da União, orientamos que o RPPS consulte essa tabela para verificar se a parametrização já está disponível** Caso a informação **não conste na tabela**, recomendamos que a análise do requerimento seja **suspensa** até o envio dos dados necessários.

8.2. Lembrando que, as informações para desembolso ao **Decipex**, que centraliza órgãos da Administração Direta da União, são Unidade Gestora (UG) 170597 e o Código de Recolhimento 10109-5, e para o **INSS**, que centraliza órgãos da Administração Indireta da União, são Unidade Gestora (UG) 512016 e o Código de Recolhimento 10109-5.

8.3. Além disso, informamos que, para **todos os órgãos da União**, a **Guia de Recolhimento da União (GRU)** deve ser gerada exclusivamente por meio do **Portal PagTesouro**, acessível no link: [Portal PagTesouro - Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#).

DEMAIS ORIENTAÇÕES

9. Informamos que as credenciais dos gestores e operadores do Sistema Comprev foram renovadas até **26/02/2026**.

10. Alertamos que, nesse momento de transição de gestão dos entes federativos, uma vez que o gestor de acesso seja alterado, o acesso dado por ele também expira. Para excluir os atuais gestores de acesso, orientamos encaminhar, via Gescon-RPPS, o Anexo III da Portaria MPS nº 1.400/22, **identificando os nomes que devem ser excluídos**. E, nessa mesma consulta, outro formulário do referido Anexo III para o fim de inclusão de novos gestores de acesso. Os novos gestores de acesso deverão conceder aos operadores do sistema, os papéis, de acordo com cada perfil, de consultor, analista e médico do Sistema Comprev.

11. Em relação às **mudanças de gestor e fiscais do contrato Dataprev**, orientamos realizar a troca no [marketplace](#) da Dataprev, desenvolvedora do sistema. Se houver dúvidas quanto a esse procedimento, a Dataprev faz atendimento, via Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para agendamento e acesso: telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

12. Lembramos que desde o dia 15/04/2024, a Dataprev disponibilizou um novo recurso na plataforma "Pronto! Cliente", dedicado exclusivamente para abordar assuntos relacionados ao Contrato Comprev e seus eventos sucessórios. Assim, em caso de dúvidas e ou registro de solicitações acerca do faturamento ou contrato Dataprev, deve ser aberto chamado Pronto na referida plataforma ou acessar a Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para agendamento e acesso telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br). A caixa corporativa comprev@dataprev.gov.br está desativada.

13. Ressaltamos que, com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a SRPC e ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao Sistema Comprev restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

14. Ainda, frise-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação de prestação de serviço com a Dataprev para a operacionalização do sistema acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.

15. **Reforçamos a Recomendação CNRPPS/MPS nº 3/2024 que reitera e aperfeiçoa a Recomendação CNRPPS nº 1/2021, de 15 de março de 2021, quanto a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/mps-n-3-de-23-de-abril-de-2024-556210525>

15.1. No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), que prevê que os serviços

prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias e das atividades finalísticas do órgão ou entidade gestora do RPPS.

15.2. Além disso, o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros e as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.

16. Alertamos aos usuários que **a senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível**, não devendo ser fornecidos seus dados de **login** (CPF e senha) **em hipótese alguma**. Em caso de dúvidas com relação ao acesso ao sistema COMPREV, foi disponibilizada Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h quartas-feiras das 14h30 às 17h (para agendamento e acesso telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br).

17. Para maior proximidade e facilitar a comunicação dos membros do Comitê Técnico da Compensação com os entes federativos e seus RPPS, além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (Web Conferência, GESCON) foi criado um e-mail específico para sugestões de discussão do Comitê Comprev (comitecomprev@previdencia.gov.br) e é realizada uma reunião mensal aberta do Comitê com a participação de todos RPPS que desejarem participar, **toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, pelo link : https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmQ4YWYyNjgtNTMxNy00MWIzLWI1NGItYzRhOTIxNDZmNjU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Id%22%3a%223ec92969-5a51-4f18-8ac9-ef98fbafa978%22%2c%22Oid%22%3a%227456ca8b-e46d-482f-bdc3-227e2db99d6c%22%7d**. Participe e contribua com esse espaço de debate amplo e democrático sobre a compensação previdenciária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 25/02/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48649807** e o código CRC **88C4B2BE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - cgnal.comprev@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 48649807